

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO-PE.

**SETOR REQUISITANTE:** GABINETE

### 1. OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro/PE reconhece a importância de aproximar o cidadão do processo legislativo e, para isso, busca contratar serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo de suas sessões. Essa iniciativa visa ampliar a transparência e o acesso à informação, permitindo que a população acompanhe em tempo real as discussões e decisões que impactam diretamente suas vidas.

A transmissão ao vivo das sessões atende a uma demanda por maior participação popular na gestão pública, possibilitando o acompanhamento das atividades legislativas, o conhecimento das pautas em debate e a compreensão dos atos do governo local. Através dessa ferramenta, os cidadãos podem fiscalizar o trabalho dos vereadores, formar opiniões mais embasadas sobre os temas em discussão e exercer plenamente sua cidadania.

A contratação desses serviços demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a democratização do acesso à informação e com o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Assegura, portanto, que o processo legislativo seja mais transparente, participativo e atenda aos anseios da comunidade.

### 3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.	MÊS	12

**4.OBSERVAÇÕES GERAIS:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços para implantar e realizar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, deverá observar as seguintes condições:

- Início da Execução:** A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, demonstrando agilidade e prontidão da empresa contratada em atender às demandas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.
- Tempo de Resposta:** O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, garantindo um canal de



# AUTUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2025

### DISPENSA (DV) 06/2025

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), NESTA CIDADE DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, FAÇO A AUTUAÇÃO DO PROCESSO, ACIMA REFERENCIADO, A FIM DE CONTRATAR A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

E documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. eu, **MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**, Agente de contratação, o subscrevi.

**MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**

Agente de Contratação

comunicação eficiente e a resolução rápida de dúvidas e problemas.

- **Cronograma:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, com prazos e metas claramente definidos. O cronograma deverá ser compatível com as necessidades da Câmara Municipal e garantir a conclusão do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.
- **Comunicação e Acompanhamento:** A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento das atividades, os resultados alcançados e os eventuais problemas encontrados. A Câmara Municipal deverá designar um servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **Qualidade dos Serviços:** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências técnicas do edital e as melhores práticas de desenvolvimento web. Os websites deverão ser modernos, acessíveis, seguros e com bom desempenho.

#### **4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
  - **Visitas presenciais:** A empresa deverá realizar visitas presenciais à Câmara Municipal de Salgueiro/PE sempre que necessário, para reuniões, levantamento de informações, apresentação de propostas, treinamento de pessoal ou qualquer outra atividade que exija a presença física da equipe técnica.
  - **Atendimento online:** A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento online, como e-mail, telefone, chat e videoconferência, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das atividades e reuniões virtuais.
- **Horário:** O horário de prestação dos serviços será definido em comum acordo entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, considerando as necessidades do órgão e a disponibilidade da empresa. O atendimento online deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das [08h 17h] horas. As visitas presenciais serão agendadas previamente entre as partes, com flexibilidade para atender às demandas da Câmara Municipal.

#### **4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Salgueiro/PE, 03 de Janeiro de 2025.

**Ariane de Sousa**  
Chefe de Gabinete  
Fiscal de Contratos

De acordo com a legislação vigente relacionada ao assunto em questão, recomenda-se o encaminhamento deste documento à autoridade responsável para apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da contratação e para tomar as demais medidas adequadas, se assim considerar pertinente. A autoridade que julgar procedente a questão deverá providenciar a autorização.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional)**, já incluídos em um plano de hospedagem, que abrange a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificação do layout, além da criação de novas páginas e funcionalidades para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

### 2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável

### 3. Descrição da necessidade

#### 2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos sites da Câmara Municipal de Salgueiro/PE justifica-se pela necessidade de garantir uma comunicação eficiente, transparente e acessível entre a administração pública e a população. Trata-se de uma medida essencial para atender ao interesse público, uma vez que tanto o Portal da Transparência quanto o site institucional desempenham papéis estratégicos na divulgação de informações, prestação de contas e facilitação do acesso aos serviços oferecidos pelo órgão legislativo.

A ausência de uma manutenção adequada comprometeria a funcionalidade dos sites, impactando qualidades a adição e a transparência da Câmara Municipal. Por isso, é necessária uma abordagem abrangente que inclua a atualização periódica de dados, publicação de conteúdos visuais como fotos e artes, elaboração de textos coordenados e informativos, além de alterações no layout que promovam modernidade e usabilidade. A criação de novas páginas e funcionalidades também é necessária para acompanhar o dinamismo da gestão pública e atender às demandas dos cidadãos.

Por fim, é fundamental destacar que a manutenção desses portais, dentro de um plano de hospedagem confiável, fomenta a inclusão digital e a participação ativa da população em assuntos públicos. Assim, a proposta de contratação busca garantir o cumprimento das obrigações legais e institucionais de transparência, bem como fortalecer os canais de comunicação entre a Câmara e a sociedade, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e democrática.

### 4. Levantamento de Mercado

Identificar e analisar as alternativas mais usuais para a obtenção de serviços de desenvolvimento e implantação da manutenção integral de dois websites (Portal da Transparência e site institucional), incluindo a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificação do layout e criação de novas páginas e funcionalidades, para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE, considerando os custos, vantagens e desvantagens de cada opção.

#### Alternativa 1: Realizar uma parceria público-privada (PPP):

*Vantagens:*

- Redução de custos para o órgão público:** A PPP permite que a Câmara Municipal compartilhe os custos do desenvolvimento e da manutenção dos websites com a empresa parceira, o que pode reduzir significativamente o investimento necessário por parte do órgão público.
- Expertise e recursos da iniciativa privada:** A parceria com uma empresa especializada garante o acesso à expertise, à tecnologia e aos recursos da iniciativa privada, o que pode resultar em websites mais modernos, eficientes e inovadores.

- **Possibilidade de inovação e modernização dos serviços:** A PPP pode estimular a inovação e a modernização dos serviços online da Câmara Municipal, com a implementação de novas tecnologias, ferramentas e soluções para a comunicação e a transparência.
- **Compartilhamento de riscos:** A PPP permite o compartilhamento de riscos entre o órgão público e a empresa parceira, o que pode reduzir o impacto de eventuais problemas ou atrasos no projeto.
- **Sustentabilidade do projeto:** A PPP pode garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo, com a definição clara de responsabilidades e a previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação.

*Desvantagens:*

- **Complexidade na estruturação e na gestão:** A PPP exige um processo de estruturação complexo e uma gestão eficiente para garantir o sucesso do projeto, o que pode demandar tempo e recursos da Câmara Municipal.
- **Riscos jurídicos e financeiros:** A PPP envolve riscos jurídicos e financeiros para ambas as partes, o que exige uma análise cuidadosa do contrato e a definição de garantias para a proteção dos interesses da Câmara Municipal.
- **Demora na implementação:** O processo de estruturação e aprovação de uma PPP pode ser demorado, o que pode atrasar a implantação dos websites.
- **Rigidez:** A PPP pode gerar rigidez na gestão dos websites, com limitações para a Câmara Municipal realizar alterações ou implementar novas funcionalidades sem a aprovação da empresa parceira.

*Comentário:*

A PPP pode ser uma alternativa interessante para projetos de grande porte e longo prazo, com potencial para a modernização e a inovação dos serviços online da Câmara Municipal. No entanto, é fundamental avaliar cuidadosamente a complexidade, os riscos e a rigidez inerentes a esse modelo de contratação.

**Alternativa 2: Utilizar o Portal Modelo Interlegis:**

*Vantagens:*

- **Gratuito:** O Portal Modelo Interlegis é uma plataforma totalmente gratuita, incluindo a hospedagem, o suporte técnico e as atualizações, o que representa uma grande economia para a Câmara Municipal.
- **Ferramentas e recursos específicos para o Legislativo:** O Portal Modelo oferece ferramentas e recursos específicos para as necessidades das Câmaras Municipais, como a publicação de leis, atas de sessões, informações sobre os vereadores, canais de participação popular e módulos de transparência.
- **Conformidade com a legislação:** A plataforma atende às exigências legais de transparência, acessibilidade e proteção de dados, garantindo a conformidade do website com as normas vigentes.
- **Treinamento e suporte:** O Interlegis oferece treinamento e suporte técnico para a utilização da plataforma, auxiliando os servidores da Câmara Municipal na gestão do website.
- **Simplicidade e facilidade de uso:** A plataforma possui interface intuitiva e fácil de usar, permitindo que os servidores da Câmara Municipal atualizem o conteúdo e gerenciem o website sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

*Desvantagens:*

- **Limitação de personalização:** O Portal Modelo oferece templates pré-definidos, o que pode limitar a personalização do website e a criação de um design único para a Câmara Municipal.
- **Dependência da plataforma:** A Câmara Municipal fica dependente da plataforma Interlegis para a manutenção, a segurança e as atualizações do website, o que pode gerar limitações na gestão do site.



- **Funcionalidades limitadas:** Embora ofereça diversas ferramentas e recursos, o Portal Modelo pode não atender a todas as necessidades específicas da Câmara Municipal, o que pode exigir a contratação de serviços complementares.

*Comentário:*

O Interlegis é uma excelente alternativa para Câmaras Municipais que buscam uma solução gratuita, com ferramentas específicas para o Legislativo e conformidade com a legislação. No entanto, é preciso avaliar as limitações de personalização e as funcionalidades da plataforma antes de optar por essa solução.

**Alternativa 3: Desenvolvimento interno (se a Câmara possuir equipe de TI):**

*Vantagens:*

- **Controle total:** O desenvolvimento interno garante à Câmara Municipal controle total sobre o desenvolvimento e a manutenção dos websites, permitindo a personalização completa de acordo com as suas necessidades e a implementação de novas funcionalidades a qualquer momento.
- **Personalização:** Os websites podem ser personalizados de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal, com a criação de um design exclusivo, a implementação de funcionalidades específicas e a integração com outros sistemas do órgão.
- **Economia com contratação de terceiros:** O desenvolvimento interno pode gerar economia com a contratação de empresas ou profissionais externos, aproveitando os recursos e a expertise da equipe de TI da Câmara Municipal.
- **Agilidade nas atualizações e manutenções:** A equipe interna pode realizar as atualizações e manutenções dos websites de forma mais ágil, sem a necessidade de contratar serviços externos e depender de cronogramas de terceiros.
- **Conhecimento da instituição:** A equipe de TI da Câmara Municipal possui conhecimento profundo da instituição, seus processos e suas necessidades, o que pode contribuir para o desenvolvimento de websites mais eficientes e adequados à realidade do órgão.

*Desvantagens:*

- **Demandas tempo e recursos:** O desenvolvimento interno exige tempo, recursos e uma equipe de TI qualificada e com disponibilidade para se dedicar ao projeto, o que pode comprometer outras atividades da equipe.
- **Risco de atrasos e falhas:** O desenvolvimento de software está sujeito a atrasos e falhas, o que pode comprometer o cronograma e o orçamento do projeto, além de gerar frustrações e prejuízos para a Câmara Municipal.
- **Necessidade de manutenção e atualização constante:** Após a implantação, os websites precisarão de manutenção e atualização constante para corrigir falhas, implementar melhorias e adaptar-se às novas tecnologias, o que exige uma equipe técnica permanente e gera custos contínuos.
- **Dificuldade em acompanhar as tendências do mercado:** A equipe interna pode ter dificuldade em acompanhar as tendências e as novas tecnologias do mercado de desenvolvimento web, o que pode resultar em websites defasados e com baixa usabilidade.

*Comentário:*

O desenvolvimento interno pode ser uma opção viável para Câmaras Municipais que possuem equipe de TI qualificada e com disponibilidade para se dedicar ao projeto, e que buscam controle total e personalização dos websites. No entanto, é preciso avaliar cuidadosamente os custos, os riscos e a necessidade de manutenção e atualização constante.

**Alternativa 4: Contratação de empresa especializada**

C A S A   E P I T A C I O   A L E N C A R



*Vantagens:*

- **Expertise e equipe multidisciplinar:** Empresas especializadas possuem equipes com profissionais de diversas áreas, como designers, programadores, redatores e especialistas em SEO, garantindo um serviço completo e de qualidade, com conhecimento técnico e experiência em desenvolvimento web.
- **Estrutura completa:** Possuem infraestrutura tecnológica, softwares e ferramentas para o desenvolvimento e a gestão dos websites, o que garante a eficiência e a qualidade do serviço.
- **Responsabilidade e cumprimento de prazos:** Assumem a responsabilidade pela execução do serviço e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato, o que aumenta a previsibilidade e a segurança para a Câmara Municipal.
- **Atualização constante:** Mantêm-se atualizadas sobre as tendências e tecnologias do mercado, garantindo que os websites estejam sempre modernos e eficientes, com bom desempenho e usabilidade.

*Desvantagens:*

- **Custo:** Pode ter um custo mais elevado em comparação com outras alternativas, como a contratação de profissionais autônomos ou a utilização de plataformas online.
- **Dependência:** A Câmara Municipal pode ficar dependente da empresa contratada para a gestão dos websites, o que exige uma boa escolha da empresa e a definição clara das responsabilidades no contrato.
- **Parou no tempo, não é intuitivo:** Algumas empresas especializadas podem ter dificuldades em acompanhar as tendências e as novas tecnologias do mercado, o que pode resultar em websites com design ultrapassado e navegação confusa.
- **Suprimento difícil em comparação com empresas privadas:** O suporte técnico oferecido por algumas empresas pode ser deficitário em comparação com o suporte oferecido a clientes privados, o que pode gerar dificuldades na resolução de problemas e na manutenção dos websites.

*Comentário:*

A contratação de uma empresa especializada é a opção mais tradicional para o desenvolvimento e a manutenção de websites, garantindo expertise, estrutura completa e responsabilidade na execução do serviço. No entanto, é fundamental escolher uma empresa que esteja atualizada com as tendências do mercado e que ofereça um bom suporte técnico.

## 5. Descrição da solução como um todo

### 5.1. Descrição da Solução:

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro/PE e as alternativas disponíveis, a solução escolhida para o desenvolvimento e a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) é a **contratação de uma empresa especializada**. Essa opção se destaca por oferecer uma série de vantagens em relação a outras alternativas, como a contratação de profissionais autônomos, a utilização de plataformas online ou o desenvolvimento interno, especialmente para garantir a expertise, a estrutura e a atualização constante que os websites da Câmara exigem.

### 1. Capacidade de atender às necessidades específicas de um órgão público:

A empresa especializada em desenvolvimento de websites para órgãos públicos possui conhecimento e experiência para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, como a criação de um Portal da Transparência em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, a implementação de ferramentas de participação popular e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

### Benefícios:

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R



- Conformidade legal: A empresa garante que os websites estejam em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, evitando problemas com o Tribunal de Contas e garantindo a transparência na gestão pública.

## **2. Estrutura Completa e Recursos Tecnológicos:**

A empresa especializada possui uma estrutura completa para a implantação e gestão dos websites, incluindo softwares de design e programação, ferramentas de análise de tráfego, servidores de hospedagem e equipe de suporte técnico. Essa estrutura garante a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, além de permitir a escalabilidade e a adaptação às necessidades da Câmara Municipal.

### **Benefícios:**

- Websites com bom desempenho: A utilização de servidores de hospedagem de alta qualidade e a otimização do código dos websites garantem um bom desempenho, com carregamento rápido das páginas e boa experiência para o usuário.

## **3. Responsabilidade, Cumprimento de Prazos e Atualização Constante:**

A empresa especializada assume a responsabilidade pela execução do serviço, com prazos e metas definidos em contrato, o que garante o cumprimento das obrigações e a previsibilidade dos processos. Além disso, a empresa se mantém atualizada sobre as tendências e as novas tecnologias do mercado de desenvolvimento web, garantindo que os websites estejam sempre modernos, eficientes e em conformidade com as melhores práticas.

### **Benefícios:**

- Websites modernos e atualizados: A atualização constante da empresa garante que os websites estejam sempre em conformidade com as tendências do mercado, com design moderno, funcionalidades atualizadas e boa usabilidade.
- Melhoria contínua: A empresa busca a melhoria contínua dos serviços, implementando novas funcionalidades, otimizando o desempenho dos websites e buscando soluções inovadoras para atender às necessidades da Câmara Municipal.

## **Justificativas da Escolha**

**Técnica:** A empresa especializada oferece capacidade técnica para atender às necessidades específicas de um órgão público, como a Câmara Municipal, além de estrutura completa e recursos tecnológicos para garantir a implantação e a manutenção de websites modernos, eficientes e seguros.

**Econômica:** Embora o custo da contratação de uma empresa especializada possa ser mais elevado que outras alternativas, o investimento se justifica pelos benefícios de qualidade, eficiência, segurança e atualização constante, que resultam em maior visibilidade para a Câmara Municipal, melhor comunicação com a população e cumprimento das obrigações legais de transparência.

**Manutenção e Assistência Técnica:** A empresa especializada se responsabiliza pela manutenção e atualização dos websites, além de oferecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal, garantindo o funcionamento adequado das plataformas e a resolução de eventuais problemas.

**Fundamento:** A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços especializados para a implantação e a manutenção de websites, desde que a contratação seja justificada e realizada por meio de licitação. A escolha da empresa especializada atende aos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.<sup>1</sup>

## **Conclusão**

C A S A   E P I T Á C I O   A L E N C A R

A contratação de uma empresa especializada para a implantação e a manutenção dos websites da Câmara Municipal de Salgueiro/PE é a solução mais adequada para atender às necessidades do órgão e às expectativas da população. Essa opção garante a capacidade de atender às necessidades específicas de um órgão público, estrutura completa, responsabilidade, cumprimento de prazos e atualização constante, contribuindo para a criação de websites modernos, eficientes, seguros e acessíveis, que promovam a transparência, a comunicação e a participação popular na gestão pública.

## **6. Descrição dos Requisitos da Contratação**

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A Câmara Municipal de Salgueiro/PE, comprometida com a sustentabilidade ambiental, exige que a empresa contratada para a implantação e manutenção dos websites adote práticas sustentáveis em suas operações. As seguintes medidas devem ser observadas:

- **Eficiência Energética:** Utilizar equipamentos com baixo consumo de energia e adotar práticas que promovam a economia de energia, como o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a utilização de fontes de energia renováveis, quando possível.
- **Utilização de Materiais Sustentáveis:** Priorizar a utilização de materiais reciclados, recicláveis e biodegradáveis na confecção de materiais de escritório, brindes e outros insumos.
- **Redução da Emissão de Carbono:** Adotar medidas para reduzir a emissão de carbono, como a otimização das rotas de transporte e a utilização de veículos com baixa emissão de poluentes, quando aplicável.
- **Política de Sustentabilidade:** Apresentar uma política de sustentabilidade que demonstre seu compromisso com a preservação do meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis em suas atividades.

### **5.2 Subcontratação:**

A empresa contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que:

- A subcontratação seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, por meio de termo aditivo ao contrato.
- A empresa subcontratada atenda a todas as exigências técnicas e qualificações estabelecidas no edital e no contrato.
- A empresa contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- A subcontratação não implique em aumento do valor do contrato para a Câmara Municipal.

A empresa contratada deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua qualificação e capacidade técnica para a execução dos serviços subcontratados.

### **5.3 Garantia da Contratação:**

Considerando a natureza do objeto (serviços de implantação e manutenção de websites) e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.4 Vistoria:**

Não se aplica, pois o objeto da contratação é a prestação de serviços de implantação e manutenção de websites, que não requer vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal.

### **6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:**

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

#### **a) Desenvolvimento e Implantação dos Websites:**

- **Plataforma:**
  - Utilizar plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS) robusta, segura e com bom desempenho, como WordPress, Drupal ou Joomla, ou plataforma própria da empresa contratada que atenda aos requisitos do edital.

- Garantir a compatibilidade da plataforma com os navegadores mais utilizados e com dispositivos móveis (responsividade).

- Implementar medidas de segurança para proteger os websites contra ataques cibernéticos e garantir a integridade dos dados.

- **Design e Usabilidade:**

- Desenvolver ou implementar websites com design moderno, intuitivo e acessível, em conformidade com as normas de acessibilidade (WCAG).

- Criar uma estrutura de navegação clara e organizada, que facilite o acesso às informações e aos serviços disponibilizados.

- **Funcionalidades:**

- Implementar as funcionalidades especificadas no edital, como formulários de contato, busca interna, integração com redes sociais, mapa do site e calendário de eventos.

- Desenvolver ou implementar um Portal da Transparência em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, com ferramentas para a publicação de dados e informações sobre a gestão pública.

- Criar ou implementar um website institucional com informações sobre a Câmara Municipal, os vereadores, as comissões, as sessões legislativas, as leis e os serviços oferecidos à população.

- **Conteúdo:**

- Auxiliar na migração do conteúdo dos websites atuais para a nova plataforma, garantindo a integridade e a organização das informações.

- Ottimizar o conteúdo para os mecanismos de busca (SEO), para aumentar a visibilidade dos websites e facilitar o acesso à informação.

- b) Manutenção dos Websites:**

- **Atualização do Conteúdo:**

- Inserir conteúdo dos websites atualizado, com informações relevantes e tempestivas.

- Publicar notícias, fotos, vídeos e outros materiais de divulgação sobre as atividades da Câmara Municipal.

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- Realizar a manutenção preventiva dos websites, para garantir o seu bom funcionamento e a segurança das informações.

- Corrigir eventuais falhas e problemas nos websites, de forma rápida e eficiente.

- **Supporte Técnico:**

- Oferecer suporte técnico à Câmara Municipal para a utilização da plataforma e a gestão do conteúdo dos websites.

- Disponibilizar canais de atendimento online e telefônico para a resolução de dúvidas e problemas.

- **Atualização da Plataforma:**

- Manter a plataforma de gerenciamento de conteúdo atualizada, com as últimas versões e correções de segurança.

- Implementar novas funcionalidades e recursos nos websites, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Salgueiro/PE:

Item	Descrição	Und	Qnt
1	Contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional), já incluídos em um plano de hospedagem, que abrange a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificação do layout, além da criação de novas páginas e funcionalidades para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE	Mês	12

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	Contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparéncia e site institucional), já incluídos em um plano de hospedagem, que abrange a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificação do layout, além da criação de novas páginas e funcionalidades para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

(retirar na fase externa, em caso de orçamento sigiloso)

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

**Assim, podemos justificar:**

**TCU** - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

#### **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

#### **11. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciam que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Salgueiro/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária.



## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Câmara Municipal de Orocó/PE;

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

**Ariane de Sousa**  
Chefe de Gabinete  
Fiscal de Contratos

**Pedro Henrique Santos de Carvalho**  
Chefe de Gabinete  
Gestor de Contratos

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Consiste na Contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional), já incluídos em um plano de hospedagem, que abrange a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificação do layout, além da criação de novas páginas e funcionalidades para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.	Mês	12	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00

### 1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos sites da Câmara Municipal de Salgueiro/PE justifica-se pela necessidade de garantir uma comunicação eficiente, transparente e acessível entre a administração pública e a população. Trata-se de uma medida essencial para atender ao interesse público, uma vez que tanto o Portal da Transparência quanto o site institucional desempenham papéis estratégicos na divulgação de informações, prestação de contas e facilitação do acesso aos serviços oferecidos pelo órgão legislativo.

A ausência de uma manutenção adequada comprometeria a funcionalidade dos sites, impactando qualidades a adição e a transparência da Câmara Municipal. Por isso, é necessária uma abordagem abrangente que inclua a atualização periódica de dados, publicação de conteúdos visuais como fotos e artes, elaboração de textos coordenados e informativos, além de alterações no layout que promovam modernidade e usabilidade. A criação de novas páginas e funcionalidades também é necessária para acompanhar o dinamismo da gestão pública e atender às demandas dos cidadãos.

Por fim, é fundamental destacar que a manutenção desses portais, dentro de um plano de hospedagem confiável, fomenta a inclusão digital e a participação ativa da população em assuntos públicos. Assim, a proposta de contratação busca garantir o cumprimento das obrigações legais e institucionais de transparência, bem como fortalecer os canais de comunicação entre a Câmara e a sociedade, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e democrática.

#### 2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**C A S A   E P I T Á C I O   A L E N C A R**



a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

### **3. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **4.1. Descrição da Solução:**

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro/PE e as alternativas disponíveis, a solução escolhida para o desenvolvimento e a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) é a **contratação de uma empresa especializada**. Essa opção se destaca por oferecer uma série de vantagens em relação a outras alternativas, como a contratação de profissionais autônomos, a utilização de plataformas online ou o desenvolvimento interno, especialmente para garantir a expertise, a estrutura e a atualização constante que os websites da Câmara exigem.

#### **1. Capacidade de atender às necessidades específicas de um órgão público:**

A empresa especializada em desenvolvimento de websites para órgãos públicos possui conhecimento e experiência para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, como a criação de um Portal da Transparência em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, a implementação de ferramentas de participação popular e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

##### **Benefícios:**

- Conformidade legal: A empresa garante que os websites estejam em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, evitando problemas com o Tribunal de Contas e garantindo a transparência na gestão pública.

#### **2. Estrutura Completa e Recursos Tecnológicos:**

A empresa especializada possui uma estrutura completa para a implantação e gestão dos websites, incluindo softwares de design e programação, ferramentas de análise de tráfego, servidores de hospedagem e equipe de suporte técnico. Essa estrutura garante a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, além de permitir a escalabilidade e a adaptação às necessidades da Câmara Municipal.

##### **Benefícios:**

- Websites com bom desempenho: A utilização de servidores de hospedagem de alta qualidade e a otimização do código dos websites garantem um bom desempenho, com carregamento rápido das páginas e boa experiência para o usuário.

#### **3. Responsabilidade, Cumprimento de Prazos e Atualização Constante:**

A empresa especializada assume a responsabilidade pela execução do serviço, com prazos e metas definidos em contrato, o que garante o cumprimento das obrigações e a previsibilidade dos processos. Além disso, a empresa se mantém atualizada sobre as tendências e as novas tecnologias do mercado de desenvolvimento web, garantindo que os websites estejam sempre modernos, eficientes e em conformidade com as melhores práticas.

##### **Benefícios:**

- Websites modernos e atualizados: A atualização constante da empresa garante que os websites estejam sempre em conformidade com as tendências do mercado, com design moderno, funcionalidades atualizadas e boa usabilidade.



- Melhoria contínua: A empresa busca a melhoria contínua dos serviços, implementando novas funcionalidades, otimizando o desempenho dos websites e buscando soluções inovadoras para atender às necessidades da Câmara Municipal.

### Justificativas da Escolha

**Técnica:** A empresa especializada oferece capacidade técnica para atender às necessidades específicas de um órgão público, como a Câmara Municipal, além de estrutura completa e recursos tecnológicos para garantir a implantação e a manutenção de websites modernos, eficientes e seguros.

**Econômica:** Embora o custo da contratação de uma empresa especializada possa ser mais elevado que outras alternativas, o investimento se justifica pelos benefícios de qualidade, eficiência, segurança e atualização constante, que resultam em maior visibilidade para a Câmara Municipal, melhor comunicação com a população e cumprimento das obrigações legais de transparência.

**Manutenção e Assistência Técnica:** A empresa especializada se responsabiliza pela manutenção e atualização dos websites, além de oferecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal, garantindo o funcionamento adequado das plataformas e a resolução de eventuais problemas.

**Fundamento:** A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços especializados para a implantação e a manutenção de websites, desde que a contratação seja justificada e realizada por meio de licitação. A escolha da empresa especializada atende aos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.<sup>1</sup>

### Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para a implantação e a manutenção dos websites da Câmara Municipal de Salgueiro/PE é a solução mais adequada para atender às necessidades do órgão e às expectativas da população. Essa opção garante a capacidade de atender às necessidades específicas de um órgão público, estrutura completa, responsabilidade, cumprimento de prazos e atualização constante, contribuindo para a criação de websites modernos, eficientes, seguros e acessíveis, que promovam a transparência, a comunicação e a participação popular na gestão pública.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

### 6.2 Subcontratação:

A empresa contratada poderá subcontratar de terceiros, desde que:

- A subcontratação seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, por meio de termo aditivo ao contrato.



- A empresa subcontratada atenda a todas as exigências técnicas e qualificações estabelecidas no edital e no contrato.
- A empresa contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- A subcontratação não implique em aumento do valor do contrato para a Câmara Municipal. A empresa contratada deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua qualificação e capacidade técnica.

### **6.3 Garantia da Contratação:**

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.4 Vistoria:**

Não se aplica.

### **6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:**

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Conhecimento da legislação:** A contratada deverá demonstrar conhecimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades.
- **Capacidade de análise e redação:** A contratada deverá demonstrar capacidade para analisar Leis, decretos, atos e resoluções.
- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO  
01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 9.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### 9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1 Condições de Execução:

A execução do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços para implantar e realizar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, deverá observar as seguintes condições:

- **Início da Execução:** A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, demonstrando agilidade e prontidão da empresa contratada em atender às demandas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.



- **Tempo de Resposta:** O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, garantindo um canal de comunicação eficiente e a resolução rápida de dúvidas e problemas.
- **Cronograma:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, com prazos e metas claramente definidos. O cronograma deverá ser compatível com as necessidades da Câmara Municipal e garantir a conclusão do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.
- **Comunicação e Acompanhamento:** A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento das atividades, os resultados alcançados e os eventuais problemas encontrados. A Câmara Municipal deverá designar um servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **Qualidade dos Serviços:** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências técnicas do edital e as melhores práticas de desenvolvimento web. Os websites deverão ser modernos, acessíveis, seguros e com bom desempenho.

#### **10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
  - **Visitas presenciais:** A empresa deverá realizar visitas presenciais à Câmara Municipal de Salgueiro/PE sempre que necessário, para reuniões, levantamento de informações, apresentação de propostas, treinamento de pessoal ou qualquer outra atividade que exija a presença física da equipe técnica.
  - **Atendimento online:** A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento online, como e-mail, telefone, chat e videoconferência, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das atividades e reuniões virtuais.
- **Horário:** O horário de prestação dos serviços será definido em comum acordo entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, considerando as necessidades do órgão e a disponibilidade da empresa. O atendimento online deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das [08h 17h] horas. As visitas presenciais serão agendadas previamente entre as partes, com flexibilidade para atender às demandas da Câmara Municipal.

#### **10.3 Rotinas a serem cumpridas:**

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes rotinas para a execução do contrato:

- **Gestão do Conteúdo:** Manter o conteúdo dos websites atualizado, com informações relevantes e tempestivas, publicar notícias, fotos, vídeos e outros materiais de divulgação, e gerenciar o calendário de eventos.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos websites, corrigindo falhas, implementando melhorias e garantindo a segurança e o bom desempenho das plataformas.
- **Supor te Técnico:** Oferecer suporte técnico à Câmara Municipal para a utilização da plataforma e a gestão do conteúdo dos websites, por meio de canais de atendimento online e telefônico.
- **Atualização da Plataforma:** Manter a plataforma de gerenciamento de conteúdo atualizada e implementar novas funcionalidades e recursos nos websites.
- **Monitoramento:** Monitorar o desempenho dos websites, o tráfego de usuários e a segurança das informações, para garantir a qualidade e a disponibilidade dos serviços online.
- **Backup:** Realizar backups periódicos dos websites, para garantir a segurança e a recuperação das informações em caso de falhas ou desastres.

#### **10.4 Materiais a serem disponibilizados:**

A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais para a Câmara Municipal:

- **Documentação técnica:** Manuais, tutoriais e guias sobre a utilização da plataforma de gerenciamento de conteúdo e as funcionalidades dos websites.
- **Relatórios de desempenho:** Relatórios periódicos com métricas e estatísticas sobre o desempenho dos websites, como número de visitas, tempo de carregamento das páginas e origem do tráfego.
- **Código-fonte dos websites:** O código-fonte dos websites deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, garantindo o acesso e a possibilidade de realizar modificações futuras, se necessário.



## 10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Para o dimensionamento da proposta, a empresa licitante deverá considerar as seguintes informações:

- **Conteúdo existente:** A Câmara Municipal possui conteúdo em formato digital (textos, fotos, vídeos) que deverá ser migrado para os novos websites.
- **Requisitos de segurança:** Os websites deverão atender aos seguintes requisitos de segurança: firewall, etc..

A Câmara Municipal disponibilizará aos licitantes acesso aos seus websites atuais e aos documentos com as informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

## 10.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica, pois a garantia do serviço será tratada nas cláusulas contratuais específicas, que definirão as responsabilidades da empresa contratada em caso de falhas na prestação dos serviços e os mecanismos de resarcimento à Câmara Municipal.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 11.1. Do contrato:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 11.2. Fiscal

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 11.3. Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

### 11.3. Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### 11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### 12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:
    - (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

### **13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.



- b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.
- h)

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

**Ariane de Sousa**  
Chefe de Gabinete  
Fiscal de Contratos

**Pedro Henrique Santos de Carvalho**  
Chefe de Gabinete  
Gestor de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE  
MAPA DE PREÇOS MÉDIOS

ENTIDADE PUBLICAS E/OU EMPRESAS:

- 01 - CAM. DE ARARIPI/PE
- 02 - CAM. DE OROCÓ/PE
- 03 - CAM. DE TRINDADE/PE
- 04 -

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	PROPONETE Nº 01		PROPONETE Nº 02		PROPONETE Nº 03		MEDIA DE PREÇOS	
				R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	\$ VALOR UNI	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional), já incluídos em um plano de hospedagem, que abrange a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificações do layout além da criação de novas páginas.	MÊS	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
	TOTAL R\$				R\$ 63.000,00		R\$ 64.800,00		R\$ 54.000,00		R\$ 60.600,00

SALGUEIRO/PE, 27 DE JANEIRO DE 2025

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura prestação serviços para abertura de procedimento licitatorio ou contratação direta e que os valores estão dentro dos patriciados na Região

**INTELSITE SOLUÇÕES LTDA****11.069.334/0001-38**

Empenhos Municipais

Empenhos Estaduais

Licitações

Sanções

Doações Eleitorais

Contratos

Total: 136

Total: 0

Total: 4

Total: 0

Total: 0

Total: 3

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000017**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Araripina**Unidade Orçamentária:** C?MARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**Histórico Empenho:** DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PAGINA OFICIAL DA CAMARA NA INTERNET E PORTAL DA TRANSPARENCIA , DURANTE O EXERCÍCIO**Data Empenho:** 02/01/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 11.069.334/0001-38**Nome/Razão Social:** INTELSITE SOLU??ES LTDA - ME**Fonte de Recurso:** Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**Ação:** MANUTEN??O DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 63.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2024	R\$ 63.000,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 57.750,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	16291	05/11/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	16125	14/10/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	16020	13/09/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	15881	14/08/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	15733	15/07/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	15551	13/06/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	15418	14/05/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	15286	12/04/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	15176	14/03/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	12590	14/02/2024	R\$ 5.250,00
Liquidação	12435	15/01/2024	R\$ 5.250,00

**TOTAL PAGO: R\$ 57.750,00**

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	05/11/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	14/10/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	16/09/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	16/08/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	15/07/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	13/06/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	14/05/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	12/04/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	14/03/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	14/02/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00
Pagamento	15/01/2024	1	600 -	19624 - X		R\$ 5.250,00

**Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/11/2024)**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

**50.660.439 HENRIQUE ROCHA LIRA****50.660.439/0001-19**

Empenhos Municipais

Empenhos Estaduais

Licitações

Sanções

Doações Eleitorais

Contratos

Total: 7

Total: 0

Total: 4

Total: 0

Total: 0

Total: 4

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000061**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Orocó**Unidade Orçamentária:** CAMARA DE VEREADORES

**Histórico Empenho:** IMPORTANCIA REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORIA AO SITE INSTITUCIONAL , PORTAL DA TRANSPARENCIA , ESIC, ( SISTEMA ELETRONICO DO SERVICO INFORMACAO AO CIDADAO) OUVIDORIA, GESTAO DE DADOS, E INFORMACOES PUBLICAS, LICITACOES E COMPRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCOPE.

**Data Empenho:** 02/02/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 50.660.439/0001-19**Nome/Razão Social:** HENRIQUE ROCHA LIRA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVA**Ação:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Serviços de Consultoria**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 59.400,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/02/2024	R\$ 59.400,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 48.600,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	9	18/10/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	8	23/09/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	7	20/08/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	6	19/07/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	5	19/06/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	4	20/05/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	3	19/04/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	2	19/03/2024	R\$ 5.400,00
Liquidação	1	19/02/2024	R\$ 5.400,00

<b>TOTAL PAGO: R\$ 48.600,00</b>						
<b>Descrição</b>	<b>Data Pagamento</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Cheque</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>
Pagamento	21/10/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	23/09/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	20/08/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	19/07/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	20/06/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	20/05/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	19/04/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	20/03/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00
Pagamento	14/03/2024	001	011282	000001082345		R\$ 5.400,00

**Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/10/2024)**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

**31.749.909 ALEX SANTOS DA SILVA****31.749.909/0001-70**

Empenhos Municipais

Empenhos Estaduais

Licitações

Sanções

Doações Eleitorais

Contratos

Total: 70

Total: 0

Total: 2

Total: 0

Total: 0

Total: 2

FILTRO

EXPORTAR

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº	Empenhado	Liquidado	Pago
2024	01/11/2024	Câmara Municipal de Petrolândia	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.MANUTENCAO DE WEB SITE INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROLANDIAPE,REF.MES DE NOVEMBRO 2024	0001521	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	02/10/2024	Câmara Municipal de Petrolândia	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE WEB SITE INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROLANDIAPE,REF.MES DE OUTUBRO 2024	0001362	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	04/09/2024	Câmara Municipal de Petrolândia	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE WEB SITE INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROLANDIAPE,REF.MES DE SETEMBRO 2024	0001216	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	01/08/2024	Câmara Municipal de Petrolândia	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.SERVICOS DIVERSOS PRESTADOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLANDIAPE,CONFORME SOLICITACAO ANEXA.	0001068	2.900,00	2.900,00	2.900,00
2024	01/08/2024	Câmara Municipal de Petrolândia	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE WEB SITE INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROLANDIAPE,REF.MES DE AGOSTO 2024	0001079	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	02/07/2024	Câmara Municipal de Petrolândia	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA,REF.SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE WEB SITE INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROLANDIAPE,REF.MES DE JUNHO 2024 , CONFORME SOLICITACAO ANEXA.	0000879	4.500,00	4.500,00	4.500,00

## INTELSITE SOLUCOES LTDA

11.069.334/0001-38

Empenhos Municipais

Empenhos Estaduais

Licitações

Sanções

Doações Eleitorais

Contratos

Total: 136

Total: 0

Total: 4

Total: 0

Total: 0

Total: 3

FILTRO

EXPORTAR

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº	Empenhado	Liquidado	Pago
2024	19/11/2024	Câmara Municipal de Trindade	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A MANUTENCAO DO SITE (PAGINA) OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA DA C.M.T NA INTERNET, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO 2024	1911003	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	19/11/2024	Câmara Municipal de Trindade	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS TECNICOS DE REFORMULACAO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E SITE DE ACORDO COM REQUISITOS SOLICITADOS PELO TCE.	1911010	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2024	18/10/2024	Câmara Municipal de Trindade	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A MANUTENCAO DO SITE (PAGINA) OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA DA C.M.T NA INTERNET, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO 2024	1810005	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	20/09/2024	Câmara Municipal de Trindade	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A MANUTENCAO DO SITE (PAGINA) OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA DA C.M.T NA INTERNET, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2024	2009005	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2024	28/08/2024	Câmara Municipal de Trindade	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A MANUTENCAO DO SITE (PAGINA) OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA DA C.M.T NA INTERNET, RELATIVO AO MES DE AGOSTO 2024	2808013	4.500,00	4.500,00	4.500,00

## Detalhamento dos Itens

<b>Item 1: desenvolvimento e/ou evolução de software - outras linguagens</b>	<b>R\$</b>	<b>5.416,06</b>
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> manutenção mensal de site institucional e portal da transparência e, estrutura de dados para o diário0	<b>Observação</b>

<b>Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais</b>	<b>R\$</b>	<b>4.500,00</b>
---	------------	-----------------

<b>Órgão:</b> 35.205.830/0001-30 - ESTADO DO MARANHÃO   CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA	<b>Data:</b> 01/03/2023
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para locação de site institucional, portal da transparência e estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Descrição:</b> MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E, ESTRUTURA DE DADOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DO	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 5/2023
	<b>Lote/Item:</b> 2 / 1
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 11,00
	<b>Unidade:</b> UND SERVIÇO TÉCNICO
	<b>UF:</b> MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.001.962/0001-80	R CASTRO ARAUJO LTDA	R\$ 4.500,00

<b>Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais</b>	<b>R\$</b>	<b>4.100,00</b>
---	------------	-----------------

<b>Órgão:</b> 10.266.351/0001-00 - ESTADO DO MARANHÃO   CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA	<b>Data:</b> 01/03/2023
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para locação de site institucional, portal da transparência e estrutura de dados para o diário oficial do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer MA.	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Descrição:</b> MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E, ESTRUTURA DE DADOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DO	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 7/2023
	<b>Lote/Item:</b> 2 / 1
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 11,00
	<b>Unidade:</b> UND SERVIÇO TÉCNICO
	<b>UF:</b> MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.001.962/0001-80	R CASTRO ARAUJO LTDA	R\$ 4.100,00

<b>Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais</b>	<b>R\$</b>	<b>6.700,00</b>
--	------------	-----------------

<b>Órgão:</b> 01.612.614/0001-97 - Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí	<b>Data:</b> 09/08/2024 15:05:00
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento portal de transparência bem como alimentação no mesmo das receitas, despesas, servidores, leis, decretos, portarias, e todos os demais	<b>Modalidade:</b> Pregão
<b>Descrição:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA BEM COMO	<b>Identificação:</b> 326922
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 1
	<b>Fonte:</b> www.portaldecompraspublicas.cc
	<b>Quantidade:</b> 12,00
	<b>Unidade:</b> MÊS
	<b>UF:</b> PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.480.204/0001-66	49.480.204 PAULO BENÍCIO DA SILVA ABREU	R\$ 5.025,00
15.664.759/0001-46	BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	R\$ 6.700,00
44.385.244/0001-05	PIAUI SERVÍCOS E LOCACAO LTDA	R\$ 6.700,00

<b>Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais</b>	<b>R\$</b>	<b>5.025,00</b>
--	------------	-----------------

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI	<b>Data:</b> 09/08/2024 00:00:00
<b>Objeto:</b> [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento portal de transparência bem como alimentação no mesmo das receitas, despesas, servidores, leis, decretos,	<b>Modalidade:</b> Pregão - Eletrônico
<b>Descrição:</b> Lote 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA BEM COMO	<b>Identificação:</b> 01612614000197-1-
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 1
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 12,00
	<b>Unidade:</b> Mês
	<b>Data Homologação:</b> 27/08/2024
	<b>UF:</b> PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.480.204/0001-66	49.480.204 PAULO BENÍCIO DA SILVA ABREU	R\$ 5.025,00

<b>Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais</b>	<b>R\$</b>	<b>5.828,48</b>
--	------------	-----------------

**Órgão:**

MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço de provimento de datacenter e licença de uso de sistema informatizado Portal da Transparência e Contas Públicas, visando atender a Lei Complementar

**Descrição:** Provimento de datacenter e licença de uso de sistema informatizado Portal da Transparência e Contas Públicas. Para disponibilização da Prefeitura

**Data:** 17/06/2024 09:22:29**Modalidade:** Dispensa**Identificação:** 11361854000110-1-**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 1,00**Unidade:** UN**Data Homologação:** 17/06/2024**UF:** PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
95.836.771/0001-20	PUBLICA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 5.828,48

**Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais****Órgão:**

MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA/CAMARA MUNICIPAL

**Objeto:** Contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em catalogação, higienização e reorganização dos documentos compreendendo a documentação do Poder Legislativo e Executivo que se encontra no acervo

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO E CATALOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E INTEGRAL

**Data:** 24/05/2024 09:55:50**Modalidade:** Dispensa**Identificação:** 02929568000117-1-**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 4,00**Unidade:** MES**Data Homologação:** 24/05/2024**UF:** CE**R\$** **5.075,00**

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.515.856/0001-65	A DE MARIA JORGE DAMASCENO ABREU - LTDA	R\$ 5.075,00

**Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais****Órgão:**

CUPIRA CAMARA MUNICIPAL

**Objeto:** Realização de Treinamento aos servidores responsáveis pela alimentação do portal da transparéncia da Câmara Municipal de Cupira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de

**Descrição:** Realização de Treinamento aos servidores responsáveis pela alimentação do portal da transparéncia da Câmara Municipal de Cupira, conforme

**Data:** 14/05/2024 12:08:32**Modalidade:** Dispensa**Identificação:** 08653503000178-1-**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 1,00**Unidade:** UN**Data Homologação:** 20/05/2024**UF:** PE**R\$** **6.300,00**

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.136.105/0001-73	AHM ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$ 6.300,00

**Preço (Outros Entes Públicos) 6: Mediana das Propostas Finais****Órgão:**

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

**Objeto:**

Informática

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - CONJUNTO DE SISTEMAS DE

**Data:** 12/04/2024 08:30:00**Modalidade:** Pregão (Setor público)**Identificação:** pe01\_2024\_seag\_Pref Viçosa do**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)**Quantidade:** 12,00**Unidade:** Mês**UF:** CE**R\$** **5.800,00**

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.288.268/0001-04	ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 5.800,00



# PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Ao Sr. Gestor	P.A Nº /2025	Recursos	
Solicito confirmar a existência de Recursos Financeiros, bem como proceder à devida autorização para a realização de <b>Processo Licitatório, na modalidade:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Valor <input type="checkbox"/> Dispensa de Emergencial <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão Presencial <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	
OBJETIVO	<b>CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL</b>		
CUSTO ESTIMADO R\$:	<b>R\$ 60.600,00. (sessenta mil e seis centos reais)</b>		
ORIGEM DO RECURSO	PROPRIO		
PRAZO DA EXECUÇÃO	12 (DOZE) MESES		
FORMA DE PAGAMENTO	MENSAL - EM ATÉ 30 DIAS		
PRIMEIRO DESEMBOLSO EM	APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ÓRGÃO SOLICITANTE	CAMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE		
DEPARTAMENTO	COMPRAS		
Pedro Henrique Santos de Carvalho Chefe de Gabinete	Salgueiro/PE, 27 Janeiro de 2025		
<b>PARECER DA FINANÇAS:</b>			
Recursos Disponíveis	X	Sim	Não
<b>CREDITOS ORÇAMENTARIOS</b>			
			<b>ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA, NA DOCENTE DATA E REALIZO A DESEJO.</b>  <b>Isabelle Marinna Sá de Vasconcelos Rozeno</b> Diretor do Departamento Financeiro e Contabil
UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO	
01 031 0001	2002	3.3.90.39.00	
01 031 0001	2010	3.3.90.39.00	
<b>Autorizo o Processo de contratação, conforme solicitação;</b>			
<b>Franclécio Leandro Barros De Sá Parente</b> Presidente			



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 DISPENSA (DV) 06/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE INFORMA, AOS INTERESSADOS, O INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – DISPENSA (DV) Nº 006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. O VALOR ESTIMADO: R\$ 60.600,00. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2025 E ENCERRA-SE EM 31/01/2025 ÀS 08:00H. AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS PARA O E-MAIL CPLSALGUEIROPE@GMAIL.COM - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO. INFORMAÇÕES, ACESSE: PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS OU O CONSULTE O PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE.

SALGUEIRO (PE), 28 DE JANEIRO DE 2025.

MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS  
AGENTE DE CONTATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2025**

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19**, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.220-000, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a equipe de apoio, designado pela Portaria nº 10/2025, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:**

Inicio de Recebimento das Propostas: **28/01/2025**

Fim do Recebimento das propostas: **31/01/2025 ATÉ 08:00H**

E-mail para recebimento das propostas: [cplsgueirope@gmail.com](mailto:cplsgueirope@gmail.com)

Critério de Julgamento: menor preço

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do recebimento das propostas por e-mail.

a) O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#),

b) O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuado diretamente ou por seu representante.

c) De acordo com a Lei Municipal n 2578/2024, em alinhamento com diretrizes de fomento à economia regional, a participação neste procedimento é EXCLUSIVA para entidades sediadas na Região do Sertão Central e Sertão do Araripe, em Pernambuco.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio do e-mail da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações (**anexo IV**), relativo aos seguintes quesitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- k) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:
  - a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
  - a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **5. HABILITAÇÃO**

C A S A   E P I T Á C I O   A L E N C A R

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. O Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.4. O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.
- 5.5. Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar
- 5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.
- 5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim

ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

8.1.c.1. No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.



8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV – Declarações;

SALGUEIRO/PE, 28 de Janeiro de 2025.

**MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**

Agente de Contratação

C A S A   E P I T Á C I O   A L E N C A R

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2025**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1 Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2 Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.5.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração



da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.3 Habilidade econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**1.4 Habilidade técnica:**

1.4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s).

1.4.2 Declarações do Anexo IV

**ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Consiste na Contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional), já incluídos em um plano de hospedagem, que abrange a atualização de dados, inserção de fotos e artes, redação de textos, modificação do layout, além da criação de novas páginas e funcionalidades para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.</b>	Mês	12	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00

**1.2. DO VALOR ESTIMADO**

**1.2.1.** O valor global estimado para a presente serviços é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Descrição da necessidade:**

A contratação de uma empresa especializada para desenvolver e implantar a manutenção integral dos sites da Câmara Municipal de Salgueiro/PE justifica-se pela necessidade de garantir uma comunicação eficiente, transparente e acessível entre a administração pública e a população. Trata-se de uma medida essencial para atender ao interesse público, uma vez que tanto o Portal da Transparência quanto o site institucional desempenham papéis estratégicos na divulgação de informações, prestação de contas e facilitação do acesso aos serviços oferecidos pelo órgão legislativo.

A ausência de uma manutenção adequada comprometeria a funcionalidade dos sites, impactando qualidades a adição e a transparência da Câmara Municipal. Por isso, é necessária uma abordagem abrangente que inclua a atualização periódica de dados, publicação de conteúdos visuais como fotos e artes, elaboração de textos coordenados e informativos, além de alterações no layout que promovam modernidade e usabilidade. A criação de novas páginas e funcionalidades também é necessária para acompanhar o dinamismo da gestão pública e atender às demandas dos cidadãos.

Por fim, é fundamental destacar que a manutenção desses portais, dentro de um plano de hospedagem confiável, fomenta a inclusão digital e a participação ativa da população em assuntos públicos. Assim, a proposta de contratação busca garantir o cumprimento das obrigações legais e institucionais de transparência, bem como fortalecer os canais de comunicação entre a Câmara e a sociedade, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e democrática.

## **2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

## **3. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

### **4.1. Descrição da Solução:**

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro/PE e as alternativas disponíveis, a solução escolhida para o desenvolvimento e a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) é a **contratação de uma empresa especializada**. Essa opção se destaca por oferecer uma série de vantagens em relação a outras alternativas, como a contratação de profissionais autônomos, a utilização de plataformas online ou o desenvolvimento interno, especialmente para garantir a expertise, a estrutura e a atualização constante que os websites da Câmara exigem.

### **1. Capacidade de atender às necessidades específicas de um órgão público:**

A empresa especializada em desenvolvimento de websites para órgãos públicos possui conhecimento e experiência para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, como a criação de um Portal da Transparência em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, a implementação de ferramentas de participação popular e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

#### **Benefícios:**

- Conformidade legal: A empresa garante que os websites estejam em conformidade com as leis e resoluções do TCE/PE, evitando problemas com o Tribunal de Contas e garantindo a transparência na gestão pública.

### **2. Estrutura Completa e Recursos Tecnológicos:**

A empresa especializada possui uma estrutura completa para a implantação e gestão dos websites, incluindo softwares de design e programação, ferramentas de análise de tráfego, servidores de hospedagem e equipe de suporte técnico. Essa estrutura garante a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, além de permitir a escalabilidade e a adaptação às necessidades da Câmara Municipal.

#### **Benefícios:**

- Websites com bom desempenho: A utilização de servidores de hospedagem de alta qualidade e a otimização do código dos websites garantem um bom desempenho, com carregamento rápido das páginas e boa experiência para o usuário.

### **3. Responsabilidade, Cumprimento de Prazos e Atualização Constante:**

A empresa especializada assume a responsabilidade pela execução do serviço, com prazos e metas definidos em contrato, o que garante o cumprimento das obrigações e a previsibilidade dos processos. Além disso, a empresa se mantém atualizada sobre as tendências e as novas tecnologias do mercado de desenvolvimento web, garantindo que os websites estejam sempre modernos, eficientes e em conformidade com as melhores práticas.

#### **Benefícios:**

- Websites modernos e atualizados: A atualização constante da empresa garante que os websites estejam sempre em conformidade com as tendências do mercado, com design moderno, funcionalidades atualizadas e boa usabilidade.

- Melhoria contínua: A empresa busca a melhoria contínua dos serviços, implementando novas funcionalidades, otimizando o desempenho dos websites e buscando soluções inovadoras para atender às necessidades da Câmara Municipal.

### Justificativas da Escolha

**Técnica:** A empresa especializada oferece capacidade técnica para atender às necessidades específicas de um órgão público, como a Câmara Municipal, além de estrutura completa e recursos tecnológicos para garantir a implantação e a manutenção de websites modernos, eficientes e seguros.

**Econômica:** Embora o custo da contratação de uma empresa especializada possa ser mais elevado que outras alternativas, o investimento se justifica pelos benefícios de qualidade, eficiência, segurança e atualização constante, que resultam em maior visibilidade para a Câmara Municipal, melhor comunicação com a população e cumprimento das obrigações legais de transparência.

**Manutenção e Assistência Técnica:** A empresa especializada se responsabiliza pela manutenção e atualização dos websites, além de oferecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal, garantindo o funcionamento adequado das plataformas e a resolução de eventuais problemas.

**Fundamento:** A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços especializados para a implantação e a manutenção de websites, desde que a contratação seja justificada e realizada por meio de licitação. A escolha da empresa especializada atende aos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.<sup>1</sup>

### Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para a implantação e a manutenção dos websites da Câmara Municipal de Salgueiro/PE é a solução mais adequada para atender às necessidades do órgão e às expectativas da população. Essa opção garante a capacidade de atender às necessidades específicas de um órgão público, estrutura completa, responsabilidade, cumprimento de prazos e atualização constante, contribuindo para a criação de websites modernos, eficientes, seguros e acessíveis, que promovam a transparência, a comunicação e a participação popular na gestão pública.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

### 6.2 Subcontratação:

A empresa contratada poderá subcontratar de terceiros, desde que:

- A subcontratação seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, por meio de termo aditivo ao contrato.
- A empresa subcontratada atenda a todas as exigências técnicas e qualificações estabelecidas no edital e no contrato.

- A empresa contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- A subcontratação não implique em aumento do valor do contrato para a Câmara Municipal. A empresa contratada deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua qualificação e capacidade técnica.

### **6.3 Garantia da Contratação:**

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.4 Vistoria:**

Não se aplica.

### **6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:**

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Conhecimento da legislação:** A contratada deverá demonstrar conhecimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades.
- **Capacidade de análise e redação:** A contratada deverá demonstrar capacidade para analisar Leis, decretos, atos e resoluções.
- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 9.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### 9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1 Condições de Execução:

A execução do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços para implantar e realizar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, deverá observar as seguintes condições:

- Início da Execução:** A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, demonstrando agilidade e prontidão da empresa contratada em atender às demandas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.
- Tempo de Resposta:** O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, garantindo um canal de comunicação eficiente e a resolução rápida de dúvidas e problemas.
- Cronograma:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, com prazos e metas claramente definidos. O cronograma deverá ser compatível com as necessidades da Câmara Municipal e garantir a conclusão do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

- **Comunicação e Acompanhamento:** A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento das atividades, os resultados alcançados e os eventuais problemas encontrados. A Câmara Municipal deverá designar um servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **Qualidade dos Serviços:** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências técnicas do edital e as melhores práticas de desenvolvimento web. Os websites deverão ser modernos, acessíveis, seguros e com bom desempenho.

#### 10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
  - **Visitas presenciais:** A empresa deverá realizar visitas presenciais à Câmara Municipal de Salgueiro/PE sempre que necessário, para reuniões, levantamento de informações, apresentação de propostas, treinamento de pessoal ou qualquer outra atividade que exija a presença física da equipe técnica.
  - **Atendimento online:** A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento online, como e-mail, telefone, chat e videoconferência, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das atividades e reuniões virtuais.
- **Horário:** O horário de prestação dos serviços será definido em comum acordo entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, considerando as necessidades do órgão e a disponibilidade da empresa. O atendimento online deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das [08h 17h] horas. As visitas presenciais serão agendadas previamente entre as partes, com flexibilidade para atender às demandas da Câmara Municipal.

#### 10.3 Rotinas a serem cumpridas:

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes rotinas para a execução do contrato:

- **Gestão do Conteúdo:** Manter o conteúdo dos websites atualizado, com informações relevantes e tempestivas, publicar notícias, fotos, vídeos e outros materiais de divulgação, e gerenciar o calendário de eventos.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos websites, corrigindo falhas, implementando melhorias e garantindo a segurança e o bom desempenho das plataformas.
- **Suporte Técnico:** Oferecer suporte técnico à Câmara Municipal para a utilização da plataforma e a gestão do conteúdo dos websites, por meio de canais de atendimento online e telefônico.
- **Atualização da Plataforma:** Manter a plataforma de gerenciamento de conteúdo atualizada e implementar novas funcionalidades e recursos nos websites.
- **Monitoramento:** Monitorar o desempenho dos websites, o tráfego de usuários e a segurança das informações, para garantir a qualidade e a disponibilidade dos serviços online.
- **Backup:** Realizar backups periódicos dos websites, para garantir a segurança e a recuperação das informações em caso de falhas ou desastres.

#### 10.4 Materiais a serem disponibilizados:

A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais para a Câmara Municipal:

- **Documentação técnica:** Manuais, tutoriais e guias sobre a utilização da plataforma de gerenciamento de conteúdo e as funcionalidades dos websites.
- **Relatórios de desempenho:** Relatórios periódicos com métricas e estatísticas sobre o desempenho dos websites, como número de visitas, tempo de carregamento das páginas e origem do tráfego.
- **Código-fonte dos websites:** O código-fonte dos websites deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, garantindo o acesso e a possibilidade de realizar modificações futuras, se necessário.

#### 10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Para o dimensionamento da proposta, a empresa licitante deverá considerar as seguintes informações:

- **Conteúdo existente:** A Câmara Municipal possui conteúdo em formato digital (textos, fotos, vídeos) que deverá ser migrado para os novos websites.
- **Requisitos de segurança:** Os websites deverão atender aos seguintes requisitos de segurança: firewall, etc..

A Câmara Municipal disponibilizará aos licitantes acesso aos seus websites atuais e aos documentos com as informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

#### 10.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica, pois a garantia do serviço será tratada nas cláusulas contratuais específicas, que definirão as responsabilidades da empresa contratada em caso de falhas na prestação dos serviços e os mecanismos de resarcimento à Câmara Municipal.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 11.2. Fiscal

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 11.3. Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

### 11.3. Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### 11.4. Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **12. DAS SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa:**
    - (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

### **13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

h)

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

**Ariane de Sousa**

Chefe de Gabinete

Fiscal de Contratos

**Pedro Henrique Santos de Carvalho**

Chefe de Gabinete

Gestor de Contratos

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../..., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E .....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente,....., Sr.<sup>a</sup> .....º, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do aviso de contratação direta n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **comuns** de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput](#) e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAMARA DE SALGUEIRO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXX

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Salgueiro, estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) e-mail: \_\_\_\_\_ Banco:\_\_\_\_\_ Agencia:\_\_\_\_\_ Conta:\_\_\_\_\_ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Apresenta a seguinte proposta:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE	Mês	12	R\$	R\$
					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PAGAMENTO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (SESSENTA) DIAS

Cidade, ... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CNPJ nº:

CPF nº:

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**

CASA EPITÁCIO ALENCAR

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2025

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) e-mail: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior
- k) O licitante organizado em cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Sim \( \) Não \( \)](#)
- l) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Sim \( \) Não \( \)](#)

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



**Memorando**

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Salgueiro/PE  
Ref.: Processo 10/2025, DISPENSA (DV) 06/2025

Senhor Assessor,

Por meio deste, solicito parecer jurídico concernente à **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.**

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

Cordialmente,

**MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**

Agente de Contratação

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO-PE.

**SETOR REQUISITANTE:** GABINETE

### 1. OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro/PE reconhece a importância de aproximar o cidadão do processo legislativo e, para isso, busca contratar serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo de suas sessões. Essa iniciativa visa ampliar a transparência e o acesso à informação, permitindo que a população acompanhe em tempo real as discussões e decisões que impactam diretamente suas vidas.

A transmissão ao vivo das sessões atende a uma demanda por maior participação popular na gestão pública, possibilitando o acompanhamento das atividades legislativas, o conhecimento das pautas em debate e a compreensão dos atos do governo local. Através dessa ferramenta, os cidadãos podem fiscalizar o trabalho dos vereadores, formar opiniões mais embasadas sobre os temas em discussão e exercer plenamente sua cidadania.

A contratação desses serviços demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a democratização do acesso à informação e com o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Assegura, portanto, que o processo legislativo seja mais transparente, participativo e atenda aos anseios da comunidade.

### 3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.	MÊS	12

**4.OBSERVAÇÕES GERAIS:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços para implantar e realizar a manutenção integral dos dois websites (Portal da Transparência e site institucional) da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, deverá observar as seguintes condições:

- Início da Execução:** A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, demonstrando agilidade e prontidão da empresa contratada em atender às demandas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.
- Tempo de Resposta:** O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, garantindo um canal de



# AUTUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2025

### DISPENSA (DV) 06/2025

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), NESTA CIDADE DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, FAÇO A AUTUAÇÃO DO PROCESSO, ACIMA REFERENCIADO, A FIM DE CONTRATAR A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

E documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. eu, **MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**, Agente de contratação, o subscrevi.

**MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**

Agente de Contratação



comunicação eficiente e a resolução rápida de dúvidas e problemas.

- **Cronograma:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, com prazos e metas claramente definidos. O cronograma deverá ser compatível com as necessidades da Câmara Municipal e garantir a conclusão do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.
- **Comunicação e Acompanhamento:** A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento das atividades, os resultados alcançados e os eventuais problemas encontrados. A Câmara Municipal deverá designar um servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **Qualidade dos Serviços:** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências técnicas do edital e as melhores práticas de desenvolvimento web. Os websites deverão ser modernos, acessíveis, seguros e com bom desempenho.

#### **4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
  - **Visitas presenciais:** A empresa deverá realizar visitas presenciais à Câmara Municipal de Salgueiro/PE sempre que necessário, para reuniões, levantamento de informações, apresentação de propostas, treinamento de pessoal ou qualquer outra atividade que exija a presença física da equipe técnica.
  - **Atendimento online:** A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento online, como e-mail, telefone, chat e videoconferência, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das atividades e reuniões virtuais.
- **Horário:** O horário de prestação dos serviços será definido em comum acordo entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, considerando as necessidades do órgão e a disponibilidade da empresa. O atendimento online deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das [08h 17h] horas. As visitas presenciais serão agendadas previamente entre as partes, com flexibilidade para atender às demandas da Câmara Municipal.

#### **4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Salgueiro/PE, 03 de Janeiro de 2025.

**Ariane de Sousa**  
Chefe de Gabinete  
Fiscal de Contratos

**Pedro Henrique Santos de Carvalho**  
Chefe de Gabinete  
Gestor de Contratos

De acordo com a legislação vigente relacionada ao assunto em questão, recomenda-se o encaminhamento deste documento à autoridade responsável para apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da contratação e para tomar as demais medidas adequadas, se assim considerar pertinente. A autoridade que julgar procedente a questão deverá providenciar a autorização



**Memorando**

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Salgueiro/PE  
Ref.: Processo 10/2025, DISPENSA (DV) 06/2025

Senhor Assessor,

Por meio deste, solicito parecer jurídico concernente à **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS DOIS WEBSITES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL), JÁ INCLUÍDOS EM UM PLANO DE HOSPEDAGEM, QUE ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INSERÇÃO DE FOTOS E ARTES, REDAÇÃO DE TEXTOS, MODIFICAÇÃO DO LAYOUT, ALÉM DA CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E FUNCIONALIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.**

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

Cordialmente,

**MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS**

Agente de Contratação